



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Em Exercício, Sr. ADELIR MANOEL INACIO e a empresa **PRO THALLES CONSTRUÇOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.285.088/0001-66, estabelecida na Rua Vereador Euclides D Agostini, 47, Centro, no Município de Lacerdópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sergio Chaves, portador da Carteira de Identidade nº 2.141.397 e CPF nº 594.137.439-91, residente e domiciliado na cidade de Lacerdópolis/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 18/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2019, homologado no dia 01/03/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, REPARAÇÃO EM GERAL E OUTROS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O prazo máximo para a execução do presente contrato é de até 60 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devendo iniciar no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço; os serviços deverão ser contínuos e sem interrupções. A não observância dos prazos e condições acarretarão em multas diárias prevista neste Edital, podendo ser objeto de prorrogação, conforme art. 57, parágrafo 2º da Lei 8666/93, mediante acordo entre as partes, e desde que preenchidos os requisitos legais.

2.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Após a homologação do resultado, será o licitante vencedor notificado e convocado por escrito, pela entrega da correspondente nota de empenho, para iniciar a execução o objeto desta licitação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da "ordem de serviço".

3.2. O serviço deverá ser entregue num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.3. A engenheira do Município Juliana Poyer irá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e sendo constatadas irregularidades, a licitante contratada será notificada por escrito para que no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corrija as irregularidades apontadas.

3.4. Caso a licitante contratada seja reincidente no que esta disposto no item 1.2.3 deste Edital e ou descumpra prazo estabelecido no mesmo item lhe serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando o valor total global, na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias corridos, após o recebimento da nota fiscal pela contratante, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária em banco oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 02 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Proj./Ativ. 2.025 – MANUTENÇÃO DO CRAS

162- 4.4.90.00.00.00.00.01.0161 – Aplicações Diretas

163- 4.4.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE JABORÁ /SC, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento e conforme memorial descritivo;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

7.2.3. Emitir Ordem de Serviço para a liberação dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao CONTRATANTE, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.508/2014 e da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INACIO – Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

PRO THALLES CONSTRUCOES EIRELI

PAULO SERGIO CHAVES
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55